

Ceci Queiroz Vilar Oliveira
8ª ES CREVENTE



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCRÉDITO

1ª ALTERAÇÃO¹

¹ Certificamos que o presente Estatuto foi submetido para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo a Primeira Alteração aprovada por unanimidade pelos presentes, conforme consta em ata do dia 01 de novembro de 2019.

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCRÉDITO
- 1ª ALTERAÇÃO -

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O "Instituto Estrela de Fomento ao Microcrédito" é uma associação sem fins lucrativos, denominada simplesmente "Instituto".

Artigo 2º. O Instituto terá sede e foro no Estado da Paraíba, na Cidade de Patos, na Avenida Solon de Lucena, 117, salas 5, 6 e 7, Centro, CEP 58700-004, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do país ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto tem como finalidade a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive através da promoção da educação e capacitação profissional de indivíduos que contribuam, através da sua atuação, para a finalidade do Instituto, buscando a promoção do desenvolvimento econômico e social. Para cumprir com seu propósito, o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, promovendo especialmente as seguintes atividades:

- (i) a concessão de crédito e financiamento para pessoas físicas e jurídicas, com vistas à viabilização de empreendimentos econômicos, comerciais ou industriais, de pequeno porte, gerenciados por pessoas de baixa renda;
- (ii) a promoção de cursos e palestras para orientação e capacitação de pessoas, empresários e microempresas interessados na iniciação, planejamento e organização de suas atividades e negócios;
- (iii) a capacitação e colocação no mercado de recursos humanos para trabalhar em projetos e operações de microcrédito;
- (iv) a celebração de Termos de Parceria com o Poder Público para financiamento e realização de seus objetivos; e
- (v) o estabelecimento de convênios com bancos, instituições financeiras, associações congêneres, universidades e centros de pesquisa, ou quaisquer outras entidades com interesses afins, para o desenvolvimento de projetos comuns e intercâmbio de informações e conhecimentos.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Instituto será composto por seus associados, em número ilimitado, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto, todos em conjunto denominados Associados.

Parágrafo Primeiro. Os Associados serão admitidos ao Instituto mediante aprovação da Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo. Cada Associado terá direito a um voto, indivisível e intransferível, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O Instituto poderá admitir o ingresso de Associados sob a qualificação de

"Associados Beneméritos", em razão da prestação de serviços ou contribuição relevantes, ou ainda por notório conhecimento ou realização na área de atuação do Instituto. Os Associados Beneméritos poderão participar como ouvintes das Assembleias Gerais, mas não poderão votar.

Artigo 7º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.

Artigo 8º. São direitos dos Associados:

- (i) participar das Assembleias Gerais;
- (ii) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) ter livre acesso à sede social, no horário regulamentar; e
- (iv) requerer esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir com as disposições deste Estatuto e as decisões aprovadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria do Instituto;
- (ii) manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades do Instituto;
- (iii) promover e difundir as atividades do Instituto, zelando pelo aprimoramento e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e
- (iv) não atuar, ainda que no âmbito pessoal, contrariamente às finalidades do Instituto.

Parágrafo Único. O Associado que não cumprir com suas obrigações nos termos deste Artigo, ou cujo procedimento tomar-se notoriamente inconveniente ou impróprio aos fins a que se destina o Instituto, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, constituindo estes fatos justa causa para os fins do Artigo 57 do Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), poderá ser excluído do quadro social por decisão de maioria absoluta dos Associados, ficando assegurado a este Associado o direito de estar presente e manifestar-se na Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua exclusão.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º. O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e os direitos a eles relativos, além de reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas para esse fim.

Artigo 11. No caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 12. Na hipótese do Instituto obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos de:

- (i) receitas que se originarem das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- (ii) contribuições recebidas dos Associados;
- (iii) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do Instituto;
- (iv) contratos e acordos firmados com empresas, entidades, órgãos e agências, nacionais e internacionais;
- (v) receitas provenientes de direitos autorais, prestações de serviços, bem como as decorrentes de fruição de direitos, produção de bens e das taxas resultantes de cursos ministrados pelo Instituto;
- (vi) as rendas, doações, legados e heranças constituídas por terceiros a seu favor;
- (vii) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- (viii) quaisquer outras fontes de receitas que o Instituto venha a constituir.

Parágrafo Único. O Instituto poderá também captar recursos provenientes de fundos e programas públicos ou privados dirigidos ao microcrédito, tais como repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, programas estatais de incentivo ao microcrédito, conforme a legislação em vigor, ou quaisquer

outras fontes de financiamento acessíveis ao Instituto.

Artigo 14. O Instituto, por deliberação da maioria de seus Associados, não aceitará doações com encargos contrários aos seus interesses, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do Instituto.

Artigo 15. O Instituto não distribui a seus Associados, Diretores, Conselheiros, mantenedores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único O Instituto aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Instituto será administrado por uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal, que para os fins deste Estatuto serão conjuntamente considerados "**Administradores**" do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores serão pessoas naturais, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Administradores do Instituto permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, renúncia, destituição, morte ou impedimento de qualquer dos Administradores, o seu substituto será eleito pela Assembleia Geral, para completar o mandato do Administrador substituído.

Artigo 17. Os Administradores do Instituto deverão atuar para alcançar os objetivos do Instituto, a sua função social e o bem público, cuidando para garantir a sustentabilidade do Instituto na busca por seus objetivos sociais.

Artigo 18. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e deliberativos.

Artigo 19. Os Administradores sujeitam-se aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, no que for aplicável.

Artigo 20. Os Administradores não respondem pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, ou com dolo.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 21. A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores sem designação específica, e respectivos suplentes, se houver, com os poderes e atribuições estabelecidos pela lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão ser remunerados em razão de atuarem na gestão do Instituto, desde que observados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 22. Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes, isoladamente, a representação ativa e passiva do Instituto, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de

Artigo 28. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais membros do Instituto.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Associado escolhido dentre a maioria dos presentes.

Artigo 29. As Assembleias Gerais serão convocadas, ordinariamente, por qualquer Diretor e, extraordinariamente, por qualquer dos Associados, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta, telex, fax, telegrama, circular ou edital fixado na sede do Instituto. Tal formalidade será dispensada se houver comparecimento da totalidade dos Associados, comprovada pela assinatura no Livro de Presença.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados; em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados, exceto nos casos das deliberações indicadas no art. 30, itens (i) e (ii), quando o quórum mínimo para instalação, em qualquer convocação, será respectivamente de 2/3 (dois terços) e de maioria absoluta dos Associados. Entre cada uma das Assembleias Gerais será observado um intervalo de, pelo menos, 01 (uma) hora.

Artigo 30. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 30, abaixo:

- (i) aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- (ii) aprovar qualquer tipo de negócio entre o Instituto e seus Associados ou seus Administradores, bem como entre parentes ou pessoas relacionadas aos Associados, ou sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Associados;
- (iii) aprovar qualquer alteração do Estatuto Social;
- (iv) admitir novos Associados ao Instituto, bem como aprovar a exclusão de Associados, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Primeiro, e do Artigo 9º, Parágrafo Único, respectivamente;
- (v) eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes e substitutos;
- (vi) destituir os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes e substitutos, desde que justificadamente e observado o quórum específico;
- (vii) decidir sobre a extinção do Instituto;
- (viii) julgar e aprovar a prestação anual de contas e o relatório de atividades apresentados pela Diretoria;
- (ix) discutir e homologar as contas e o balanço do Instituto aprovado pelo Conselho Fiscal;
- (x) aprovar a realização de quaisquer contratos, inclusive empréstimos, seja o Instituto credor ou devedor, em valor que exceda a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a concessão pelo Instituto de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações do Instituto ou de terceiros, e realização de quaisquer acordos que impliquem em endividamento do Instituto ou que o libere de obrigações para com terceiros;
- (xi) aprovar a aquisição ou alienação de ativos relevantes do Instituto, assim considerados aqueles com valor individual ou em conjunto de bens relacionados igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como quaisquer imóveis ou propriedade intelectual;
- (xii) aprovar quaisquer modificações ou adaptações ao Instituto, necessárias ao seu enquadramento em programas e fontes de recursos e financiamentos ao microcrédito;
- (xiii) e de liberar sobre qualquer outro assunto de interesse do Instituto.

Artigo 31. As deliberações com Assembleia dos Associados serão tomadas:

- (i) pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, nos casos previstos nos itens (iii) e (vi) do Artigo 29, acima;
- (ii) pelos votos da maioria absoluta dos Associados, nos casos previstos no item (iv) do Artigo 29, acima;
- (iii) pela maioria dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral, nos demais casos.

Artigo 32. Os membros da Assembleia Geral desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY 1º Substituto Edna Guades Wanderley 2ª Substituta
 Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro CEP 56760-020 - Patos - Paraíba Tel: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-8020

Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0057 sob No. 051477 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fs. Patos-PB, 11/11/2019 16:13:38

MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
 EMOL:R\$ ***247,67 FARPEN:R\$ ***5,37 FEPI:R\$ **49,53 ISS:R\$ **12,38
 SELD DIGITAL: A3F88200-PY7I
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira
8ª ESCRIVENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY 1º Substituto Edna Guades Wanderley 2ª Substituta
 Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro CEP 56760-020 - Patos - Paraíba Tel: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-8020

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: PIERRE LANDOLT CATHERINE JACQUELINE MARIE AMEDEC LANDOLT DE CLERMONT TONNERRE
 Em test.da verdade. Patos-PB 11/11/2019 16:05:06
 MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autoriz [2019-023930]EMOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPI:R\$ 3,96 ISS:R\$ 1,00
 SELD DIGITAL: A3J84921-WMBF, A3J84922-SKXP
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira
8ª ESCRIVENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY 1º Substituto Edna Guades Wanderley 2ª Substituta
 Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro CEP 56760-020 - Patos - Paraíba Tel: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-8020

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: EDINALDA DE ARAUJO LIMA LEITAO ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES
 Em test.da verdade. Patos-PB 11/11/2019 16:08:47
 MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autoriz [2019-023941]EMOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPI:R\$ 3,96 ISS:R\$ 1,00
 SELD DIGITAL: A3J84941-41CU, A3J84942-WVLE
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira
8ª ESCRIVENTE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 02/06/2022 15:02:19 pelo usuário do Portal e-CAC REBECCA MACHADO DA NOBREGA ALMEIDA, NI . (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCREDITO em 12/08/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0822.17217.Z6ZX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2E540ACF8634303E2D7ABBA2C8F9B796612FAC60BA7D0C593F8C283EB0E3098B**